PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2014, que *altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer metodologia de atualização da lista e modos de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins*.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 43, de 2014, de autoria do Senador Vital do Rêgo, altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com o objetivo de estabelecer que sejam reduzidas, para todos os medicamentos vendidos sob prescrição médica e de acordo com os percentuais definidos na alínea *a* do inciso I do art. 1º dessa lei, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) que incidem sobre eles, mediante a ampliação do alcance do regime especial de crédito presumido para esses produtos.

Para tanto, a proposta modifica a redação do inciso I do § 1º do art. 3º, suprimindo a exigência de que o Poder Executivo elabore regulamento que relacione quais são os medicamentos alcançados pela

citada desoneração. Com isso, todos os medicamentos vendidos sob prescrição médica seriam abrangidos pelo incentivo tributário.

Para justificar a proposta, o autor argumenta que a competência de restringir a abrangência da desoneração, dada ao Poder Executivo pelo atual texto da Lei nº 10.147, de 2000, impede o acesso da população ao tratamento farmacológico adequado para os agravos à sua saúde. Mais ainda, há um descompasso diante da evolução tecnológica do setor farmacêutico, pois o Governo Federal não tem atualizado a listagem dos medicamentos desde 2007.

O projeto, que não foi objeto de emendas, foi distribuído para ser apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que sobre ele proferirá decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é atribuição da Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em comento. Como a decisão terminativa será dada pela CAE, restringiremos nossa análise ao mérito da proposta.

A Lei nº 10.147, de 2000, instituiu o regime monofásico concentrado para o setor de medicamentos, atribuindo à indústria e aos importadores a responsabilidade pelo recolhimento do PIS/Pasep e da Cofins devidos em toda a cadeia de produção e consumo, além de ter reduzido a zero a alíquota dessas contribuições para distribuidores e varejistas.

Adicionalmente, o art. 3º desse diploma legal facultou aos fabricantes e aos importadores a adoção do regime tributário especial de utilização do crédito presumido para os medicamentos sujeitos à prescrição médica que constassem em listagem elaborada pelo Poder Executivo, a chamada Lista Positiva.

A proposta em tela visa a extinguir a Lista Positiva, estendendo aos fabricantes e importadores de quaisquer medicamentos vendidos sob prescrição médica a faculdade de optar pelo regime especial de crédito presumido. Assim, todos os medicamentos dessa classe teriam um potencial decréscimo em seu preço, ocasionado pelas desonerações inerentes ao regime especial de crédito presumido.

Nesse sentido, vale lembrar que a maior proporção dos gastos com saúde das famílias brasileiras se refere a medicamentos, fatia essa que aumenta quanto menor é a renda familiar. Por isso, a iniciativa em tela pode contribuir para um alívio no orçamento de muitas famílias em nosso país.

Consideramos acertada, portanto, a medida proposta pelo PLS nº 43, de 2014, visto que facilitará o acesso dos brasileiros aos medicamentos de que necessitam, direito que é amparado pela Constituição Federal.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2014.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2014.

Senador CASILDO MALDANER, Presidente Eventual

Senador PAULO PAIM, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Eventual: Senador Casildo Maldaner

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT) Relator	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB) Presidente eventual	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 43 de 2014
Fls. nº 9